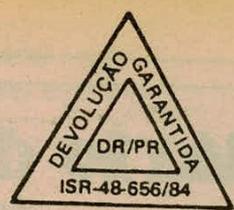




PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 32 PÁGINAS

N.º 3.456

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1991.

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Preparo e Distribuição	
Atos da Presidência	0 1	COMARCA DA CAPITAL	
Departamento Administrativo		Cível e Comércio	
Departamento Econômico		Protesto de Títulos	
e Financeiro	0 4	COMARCA DO INTERIOR	
Departamento do Patrimônio		Cível e Comércio	
Secretaria		MINISTÉRIO PÚBLICO DO	
Câmaras Cíveis		ESTADO DO PARANÁ	0 5
Câmaras Criminais		CONSELHO SUPERIOR	
Serviço de Preparo		DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Seção de Distribuição		EDITAIS JUDICIAIS	0 6
Corregedoria da Justiça	0 5	Capital	0 6
Conselho da Magistratura		Interior	0 7
Escola da Magistratura		DIVERSOS	
TRIBUNAL DE ALÇADA		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
Atos da Presidência		ORDEM DOS ADVOGADOS	
Secretaria		DO BRASIL	
Departamento Administrativo		JUSTIÇA ELEITORAL	
Departamento Econômico		JUSTIÇA DO TRABALHO	1 7
e Financeiro		JUSTIÇA MILITAR	1 8
Processo Cível		JUSTIÇA FEDERAL	
Processo Crime		EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 730

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estatuído no Acórdão nº 6422/91, do egrégio Conselho da Magistratura, emittido no protocolado sob nº 27639, datado de 18 de julho do corrente ano, resolve

D E T E R M I N A R

a reanexação do Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, à Escrivania do Crime da Comarca de Teixeira Soares.

Curitiba, 23 de julho de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 731

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23746, datado de 18 de junho do corrente ano, resolve

E F E T I V A R

PAULO SCHWERTNER, Empregado Juramentado do Cartório Distrital de Sertãozinho, Comarca de Engenheiro Beltrão, no cargo de Titular do referido Cartório.

Curitiba, 24 de julho de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 32 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	43.200,00
Meia página	Cr\$	21.600,00
1/4 de página	Cr\$	10.800,00
1/8 de página	Cr\$	5.400,00
1/16 de página	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV JUDICIARIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, marco abril, maio junho, agosto, setembro, outubro e novembro dezembro 88: janeiro, fevereiro, marco, abril, maio 89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 89: janeiro, fevereiro, marco, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90, janeiro, fevereiro, marco, abril e maio 91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

I: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS. Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTE TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTE TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30h.

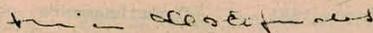
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 732

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17728, datado de 08 de maio do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a JORACI FOGAÇA DOS SANTOS, no cargo de Escrevente Juramentado do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Cascavel, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-6, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso IV, letra "a" da Constituição Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 25 de julho de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

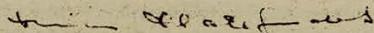
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 733

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25004, datado de 26 de junho do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a TÂNIO DE PINHO TAVARES, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 25 de julho de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1250

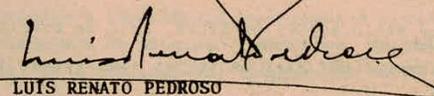
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26739, datado de 09 de julho do ano em curso, resolve

P R O R R O G A R

o prazo para JUSCELINO AYRES DE MELO e MARIA FÁTIMA DA SILVA, assumirem os cargos de Escrivão do Crime, PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça das Comarcas de Campina da Lagoa e Terra Boa, respectivamente, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de julho de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1251

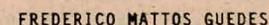
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27547, datado de 17 de julho do corrente ano, resolve **ad referendum** do egrégio Órgão Especial

A U T O R I Z A R

o Excelentíssimo Senhor Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro deste Tribunal, a se afastar do País, no período compreendido entre 18 e 28 de julho do ano em curso, durante suas férias regulamentares.

Curitiba, 22 de julho de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1252

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25326, datado de 28 de junho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

ALBONI MARISA DUDEQUE PIANOVSKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a

se afastar do País, a partir de 19 de julho do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 24 de julho de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1253

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido protocolado sob nº 25577, datado de 19 de julho do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARIO BORGES DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Capital, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 1º e 2º períodos de 1991, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de julho de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1254

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27556, datado de 17 de julho do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, no período de 25 de julho a 31 de dezembro do ano em curso, JORGE BARBOSA DE MELO, Tabelião de Notas e Oficial de Protestos de Títulos da Comarca de Jaguapitã.

Curitiba, 25 de julho de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 18/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 24.133/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 7.157/87. INTERESSADOS - Alvin Martins, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o Instituto de Previdência do Estado - I.P.E., adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 26.960,39 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros e trinta e nove centavos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 19 de julho de 1991.

Prot. nº 23.444/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 3.698. INTERESSADOS - Antonio Lopes Rodrigues, S/M e Outros, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - D.E.R., adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 6,23 (seis cruzeiros e vinte e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 752,46 OTN's (setecentas e cinquenta e duas Obrigações do Tesouro Nacional e quarenta e seis centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 43/TJ, até o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 19 de julho de 1991.

Prot. nº 34.332/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte. - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Execução Fiscal nº 22/86. INTERESSADO - IAPAS, adv. Dr. Augusto S. Ribas e o Município de Japurá, adv. representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 385.772,95 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.395,30 BTNf (seis mil, trezentos e noventa e cinco Bonus do Tesouro Nacional Fiscal e trinta centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 9 e 9/v. - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 03 de julho de 1991.

Prot. nº 18.620/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 10.239/72. INTERESSADOS - José Cunha, adv. Dr. Kiyossi Kanayama e o Estado do Paraná, adv. Dra. Ana Cláudia Bento Graf. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 4.284.318,65 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), equivalente na data do cálculo, a 56.533,51 BTNs (cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e três Bonus do Tesouro Nacional e cinquenta e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 15 usque 19 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 09 de julho de 1991.

Prot. nº 34.193/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Execução Fiscal nº 21/86. INTERESSADOS - IAPAS, adv. Dr. Augusto S. Ribas e o Município de Japurá, adv. representante

legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório re -
quisitório pelo valor de Cr\$ 6.110.367,53 (seis milhões, cento e dez
mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos)
equivalente, na data do cálculo, a 101.297,01 BTnf (cento e um mil, du-
zentos e noventa e sete Bonus do Tesouro Nacional Fiscal e um centési -
mo), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto
pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização
monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementa-
ção da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de li-
quidação de fls. 9 e 9v - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III - Ci-
entifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se.
Em 09 de julho de 1991.

Prot. nº 40.467/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da
Comarca de Cianorte. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça.
REFERENCIA - Autos de Execução Fiscal nº 23/86. INTERESSADOS - IAPAS
adv. Dr. Augusto S. Ribas e o Município de Japurá, adv. Representante le-
gal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requi-
sitório pelo valor de Cr\$ 1.627.829,62 (um milhão, seiscentos e vinte e
sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e dois centav-
vos), equivalente, na data do cálculo, a 26.985,98 BTnf (vinte e seis
mil, novecentos e oitenta e cinco Bonus do Tesouro Nacional Fiscal e no-
venta e oito centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo
em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, deter-
mino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como
também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios de
fls. 9 e 9v, até o dia 1º de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr.
Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 09 de julho de
1991.

Prot. nº 13.673/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça.
REFERENCIA - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 467/83.
INTERESSADOS - José Meurer - Mudaz, adv. Dr. Walter Biagi e o Município
de Paranavaí, adv. representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPA-
CHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 48.716,64
(quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e qua-
tro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 23.421,46 BTNs (vinte
e três mil, quatrocentos e vinte e um Bonus do Tesouro Nacional e qua-
renta e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo
em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, deter-
mino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como
também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na
conta de liquidação de fls. 08 - T.J., até o dia 1º de julho de 1992.
III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Inti-
mem-se. Em 11 de julho de 1991.

Prot. nº 21.612/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Fran-
cisco Beltrão. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFEREN-
CIA - Autos de Ação de Reparação de Danos nº 361/86. INTERESSADOS - Al-
varo de Oliveira Brasil e Outro, adv. Dr. Ortenilo Azzolini e o Municí-
pio de Perola D'Oeste, adv. representante legal do Sr. Prefeito Municí-
pal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de
Cr\$ 3.233.680,10 (três milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos
e oitenta cruzeiros e dez centavos), equivalente, na data do cálculo,
a 77.483,10 BTNs (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e
tres Bonus do Tesouro Nacional e dez centésimos), eis que suficientem-
ente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º,
da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia
objeto deste precatório, como também a complementação da parcela rela-
tiva aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 41-
T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz re-
quisitante. IV. Publique-se. V - Intimem-se. Em 15 de julho de 1991.

Prot. nº 23.408/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fa-
zenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFE-
RENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 6655. INTERESSADOS - Emilia Biscai-
a de Lima e Outros, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o I.P.E., adv.
Dr. Irineu Toninello. DESPACHO - Defiro o precatório requisitório pelo
valor de Cr\$ 1.524.825,65 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil,
oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), eis
que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária
da quantia objeto deste precatório, até a data do pagamento. III. Cien-
tifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se.
Em 23 de julho de 1991.

Prot. nº 12.397/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
da Comarca de Apucarana. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justi-

ça. REFERENCIA - Autos de Execução Fiscal nº 196/90. INTERESSADOS -
INSS, adv. Dr. Theoquito Amador e Arnaldo Ignacio Giavarina e o Municí-
pio de Cambirã, adv. representante legal do Sr. Prefeito Municipal. -
DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de
Cr\$ 1.609.414,15 (um milhão, seiscentos e nove mil, quatrocentos e ca-
torze cruzeiros e quinze centavos), eis que suficientemente instruído.
II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição o
Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste pre-
catório, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz
requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de julho de 1991.

Prot. nº 23.458/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
da Comarca de Campo Mourão. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Jus-
tiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 182/86. INTERES-
SADOS - Orides Angeli e S/M, adv. Dr. (nada consta) e o Departamento de
Estradas de Rodagem do Paraná - D.E.R., adv. Dr. Flávio Bueno. DESPACHO
I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 339.781,31 -
(trezentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e
trinta e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 11.502,46 -
BTNs (onze mil, quinhentos e dois Bonus do Tesouro Nacional e quarenta
e seis centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista
o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a
atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também
a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compen-
satórios incluídos na conta de liquidação de fls. 23 e 23v. - T.J., até
o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de
pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juí-
zo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cien-
tificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. Intimem-se. Em 25 de julho de
1991.

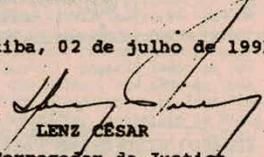
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ
CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado,
no uso de suas atribuições legais, ten-
do em vista o contido nos autos sob nº
213-A/91 e atendendo ao disposto no
artigo 20, Item XX, do Regimento Inter-
no do Tribunal de Justiça faz saber a

MARCOS MIRANDA PITLOVANCW, Escrivão Dig-
ital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti, que tendo
sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por
mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo
presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10
(dez) dias, contados na data da primeira publicação, seu
afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em moti-
vo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão,
nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 02 de julho de 1991.


LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 0771

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista